CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020

Symone Maria Machado Bonfim
Ígor Manuel Moreira Lima
Consultores Legislativos da Área XXI
Previdência e Direito Previdenciário

NOTA DESCRITIVA

JANEIRO DE 2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2021 Câmara dos Deputados.
Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.
O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO 4
II – TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 6
III – EMENDAS 6

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Medida Provisória nº 1.023, de 2020

Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

I – CONTEÚDO

A Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, dispõe que, para fins de concessão do benefício de prestação continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), são consideradas incapazes de prover à manutenção da pessoa idosa ou com deficiência as famílias com renda *per capita* inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00041/2020, dos Ministérios da Cidadania e da Economia, justifica que a medida tem como objetivo restabelecer o critério objetivo para acesso ao benefício a partir de 2021, considerando a eficácia do texto vigente até a edição da MP. Ressalta que o critério exposto já estaria incorporado ao ordenamento e respeitaria a legislação para a sua execução. Informa que a redação dada pela Lei nº 13.982, de 2020, ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, padece de um critério objetivo a partir de 2021.

O requisito de urgência estaria demonstrado "quando observado o limite temporal presente no dispositivo que se altera, pois seu prazo finda juntamente com o presente exercício e a Lei deixaria de ter em seu bojo a previsão do critério objetivo para acesso ao BPC." A relevância restaria demonstrada do seguinte modo: "o benefício, como sabido, é destinado a idosos e pessoas com deficiência que não podem prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, público este bastante afetado no período de pandemia do novo coronavírus."

O BPC é destinado às pessoas idosas ou com deficiência "que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família", nos termos do inciso V do art. 203 da Constituição.

A LOAS, promulgada em 1993, considerou que apenas as famílias com renda inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo *per capita*

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

poderiam ser consideradas incapazes de prover à manutenção das pessoas idosas e com deficiência.

A Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020, alterou a LOAS para dispor que é "incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo". A Lei é resultante da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), que foi objeto de veto total aposto pelo Presidente da República, o qual foi rejeitado pelo Congresso Nacional[1].

O critério de renda para acesso ao BPC foi novamente alterado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. O projeto aprovado pelo Congresso Nacional considerava incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, a partir de 2021. Até 31 de dezembro de 2020, foi adotada uma regra temporária, qual seja, a que considerava incapaz de prover à manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, com possibilidade de ampliação para até ½ (meio) salário mínimo *per capita*, na forma de escalas graduais, que consideram, entre outros fatores, o grau da deficiência e a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária. Em razão de veto presidencial, apenas a segunda regra, renda *per capita* igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, foi promulgada. Dessa forma, se não fosse editada uma Medida Provisória ou se não fosse promulgada uma nova lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, não haveria critério legal de renda para a concessão do BPC.

[1] A rejeição ao veto foi questionada pelo Presidente da República, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 662, a qual foi aditada quando da conversão do projeto em lei, para recebimento como ação direta de inconstitucionalidade. O Ministro Gilmar Mendes deferiu o aditamento e suspendeu a eficácia do dispositivo, nos seguintes termos: "Concedo, em parte, a medida cautelar postulada, *ad referendum* do Plenário, apenas para suspender a eficácia do art. 20, § 3º, da Lei 8.742, na redação dada pela Lei 13.981, de 24 de março de 2020, enquanto não sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, §5°, da CF, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 17 e 24 da LRF e ainda do art. 114 da LDO."

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

II – TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

- Data de publicação: 31 de dezembro de 2020.

- Data em que entra em regime de urgência: 19 de março de 2021.

- Período inicial de deliberação pelo Congresso Nacional: 31 de dezembro de 2020 a 2 de abril de 2021.

III – EMENDAS

No período previsto pelo Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 1, de 2020, foram apresentadas 90 emendas. O Quadro a seguir reúne as emendas, seus respectivos autores e um resumo de seu conteúdo e os Gráficos 1 e 2 procuram sintetizar a posição defendida nas emendas no tocante ao critério de renda para a concessão do BPC.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
1	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
2	Senador Romário (PODEMOS/RJ)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
3	Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	Desconsidera a renda de benefício de prestação continuada ou previdenciário de até um salário mínimo concedidos a pessoas idosas acima de 65 anos ou com deficiência para apuração da renda para a concessão de outro BPC a pessoa idosa ou com deficiência na família.
4	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Possibilita a ampliação do critério de renda para concessão do BPC de 1/4 (um quarto) para 1/2 (meio) salário mínimo *per capita*.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
5	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo. Desconsidera a renda de benefício de prestação continuada ou previdenciário de até um salário mínimo concedidos a idosos acima de 65 anos para apuração da renda para a concessão de outro BPC a pessoa idosa ou com deficiência na família.
6	Senador Telmário Mota (PROS/RR)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
7	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a: I - 1/4 (um quarto) salário mínimo até 31/12/2021; II - 1/3 (um terço) do salário mínimo até 31/12/2022; III - 1/2 (meio) salário mínimo a partir de 1º/01/2023.
8	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo até 31/12/2021.
9	Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
10	Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	Determina antecipação do pagamento do BPC em caso de o pedido não ser examinado no prazo previsto no art. 41, § 5º, da Lei nº 8.213, de 1991, até a finalização do processo de concessão.
11	Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
12	Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	Determina antecipação do pagamento do BPC em caso de o pedido não ser examinado no prazo previsto no art. 41, § 5º, da Lei nº 8.213, de 1991, até a finalização do processo de concessão.
13	Deputada Federal Edna Henrique (PSDB/PB)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo.
14	Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
15	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
16	Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)	Suprime o art. 1º da Medida Provisória.
17	Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo. Reduz a idade mínima para a concessão do BPC a pessoas idosas de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos.
18	Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
19	Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
20	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
21	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Concede abono natalino aos beneficiários do Programa Bolsa Família.
22	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
23	Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo.
24	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
25	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
26	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
27	Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
28	Deputada Federal Áurea Carolina (PSOL/MG)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
29	Deputada Federal Áurea Carolina (PSOL/MG)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
30	Deputada Federal Leandre (PV/PR)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
31	Deputada Federal Leandre (PV/PR)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
32	Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo. Altera para 25% a alíquota da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas "no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001".
33	Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021.
34	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
35	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
36	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
37	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
38	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
39	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Prorroga o auxílio emergencial, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por mais um ano.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
40	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Concede abono natalino aos beneficiários do Programa Bolsa Família.
41	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
42	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Possibilita a ampliação do critério de renda para concessão do BPC de 1/4 (um quarto) para 1/2 (meio) salário mínimo até 31 de dezembro de 2021.
43	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Possibilita a ampliação do critério de renda para concessão do BPC de 1/4 (um quarto) para 1/2 (meio) salário mínimo até 31 de julho de 2021.
44	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
45	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/3 (um terço) salário mínimo.
46	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
47	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
48	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
49	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Concede abono natalino aos beneficiários do Programa Bolsa Família.
50	Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo.
51	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo.
52	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
53	Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
54	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	Mantém o critério previsto na MP (renda inferior a 1/4 do salário mínimo), mas permite a ampliação até 1/2 (meio) salário mínimo na forma de escalas graduais previstas em regulamento, observados critérios especificados em dispositivo proposto pela emenda. Modifica o conceito de família para fins de concessão do BPC. Permite a concessão do BPC a brasileiros natos, naturalizados, portugueses e estrangeiros residentes no Brasil.
55	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
56	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Concede abono natalino aos beneficiários do Programa Bolsa Família.
57	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
58	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
59	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
60	Senador Weverton (PDT/MA)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
61	Senador Weverton (PDT/MA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
62	Senador Weverton (PDT/MA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo. Reduz a idade mínima para a concessão do BPC a pessoas idosas de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos.
63	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
64	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
65	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
66	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
67	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Mantém o critério previsto na MP (renda inferior a 1/4 do salário mínimo), mas permite a ampliação até 1/2 (meio) salário mínimo na forma de escalas graduais previstas em regulamento, observados critérios especificados em dispositivo proposto pela emenda.
68	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Desconsidera a renda de benefício de prestação continuada ou previdenciário de até um salário mínimo concedidos a pessoas idosas ou com deficiência para apuração da renda para a concessão de outro BPC a pessoa idosa ou com deficiência na família.
69	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Veda o corte dos serviços públicos de água e energia elétrica aos beneficiários do BPC ou do Programa Bolsa Família enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.
70	Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
71	Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	Determina antecipação do pagamento do BPC em caso de o pedido não ser examinado no prazo previsto no art. 41, § 5º, da Lei nº 8.213, de 1991, até a finalização do processo de concessão.
72	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Mantém o critério previsto na MP (renda inferior a 1/4 do salário mínimo), mas permite a ampliação até 1/2 (meio) salário mínimo; enquanto não regulamentado o dispositivo, adota o critério de 1/2 (meio) salário mínimo.
73	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
74	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Determina antecipação do pagamento do BPC em caso de o pedido não ser examinado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias até a finalização do processo de concessão, desde que observado o disposto no § 12 do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 (inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único).

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
75	Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	Mantém o critério previsto na MP (renda inferior a 1/4 do salário mínimo), mas permite a ampliação até 1/2 (meio) salário mínimo na forma de escalas graduais previstas em regulamento, observados critérios especificados em dispositivo proposto pela emenda. Modifica o conceito de família para fins de concessão do BPC. Permite a concessão do BPC a brasileiros natos, naturalizados, portugueses e estrangeiros residentes no Brasil.
76	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
77	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
78	Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA)	Concede abono natalino aos beneficiários do BPC.
79	Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
80	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a: I - 1/4 (um quarto) salário mínimo até 31/12/2021; II - 1/2 (meio) salário mínimo a partir de 1º/01/2022.
81	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, observando-se "grau de vulnerabilidade do beneficiário traduzido por suas exigências de cuidados, nível de dependência de terceiros e despesas com itens de necessidades básicas".
82	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Para fins de apuração da renda familiar para concessão do BPC, determina dedução de despesas com alimentação especial e medicamentos não prestados pelos serviços públicos.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº da emenda	Autor (partido/Estado)	Descrição resumida
83	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a: (i) 1/4 (um quarto) do salário mínimo; (ii) 1/2 (meio) salário mínimo se comprovado "elevado grau de vulnerabilidade e de dependência de terceiros da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência".
84	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Mantém o critério previsto na MP (renda inferior a 1/4 do salário mínimo), mas permite a ampliação até 1/2 (meio) salário mínimo na forma de escalas graduais previstas em regulamento, observados critérios especificados em dispositivo proposto pela emenda.
85	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, observando-se "os critérios de vulnerabilidade social dos beneficiários, traduzidos pelo grau de deficiência, por suas exigências de cuidados por terceiros e restrição de acesso aos serviços públicos de proteção social, conforme disposto em regulamento”.
86	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, observando-se "critérios de vulnerabilidade social, conforme o grau de dependência e de deficiência previstos em regulamento".
87	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* **igual** ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Para fins de apuração da renda familiar para concessão do BPC, determina dedução de despesas com alimentação especial e medicamentos não prestados pelos serviços públicos.
88	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.
89	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa, para fins de concessão do BPC, a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, mas permite a ampliação até 1/2 (meio) salário mínimo na forma de escalas graduais previstas em regulamento, observados critérios especificados em dispositivo proposto pela emenda.
90	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Institui auxílio emergencial no valor de doze parcelas mensais de R$ 600,00 (seissentos reais).

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Gráfico 1 - Critério de renda pretendido pelas emendas para acesso ao BPC (agrupado por faixas de renda)

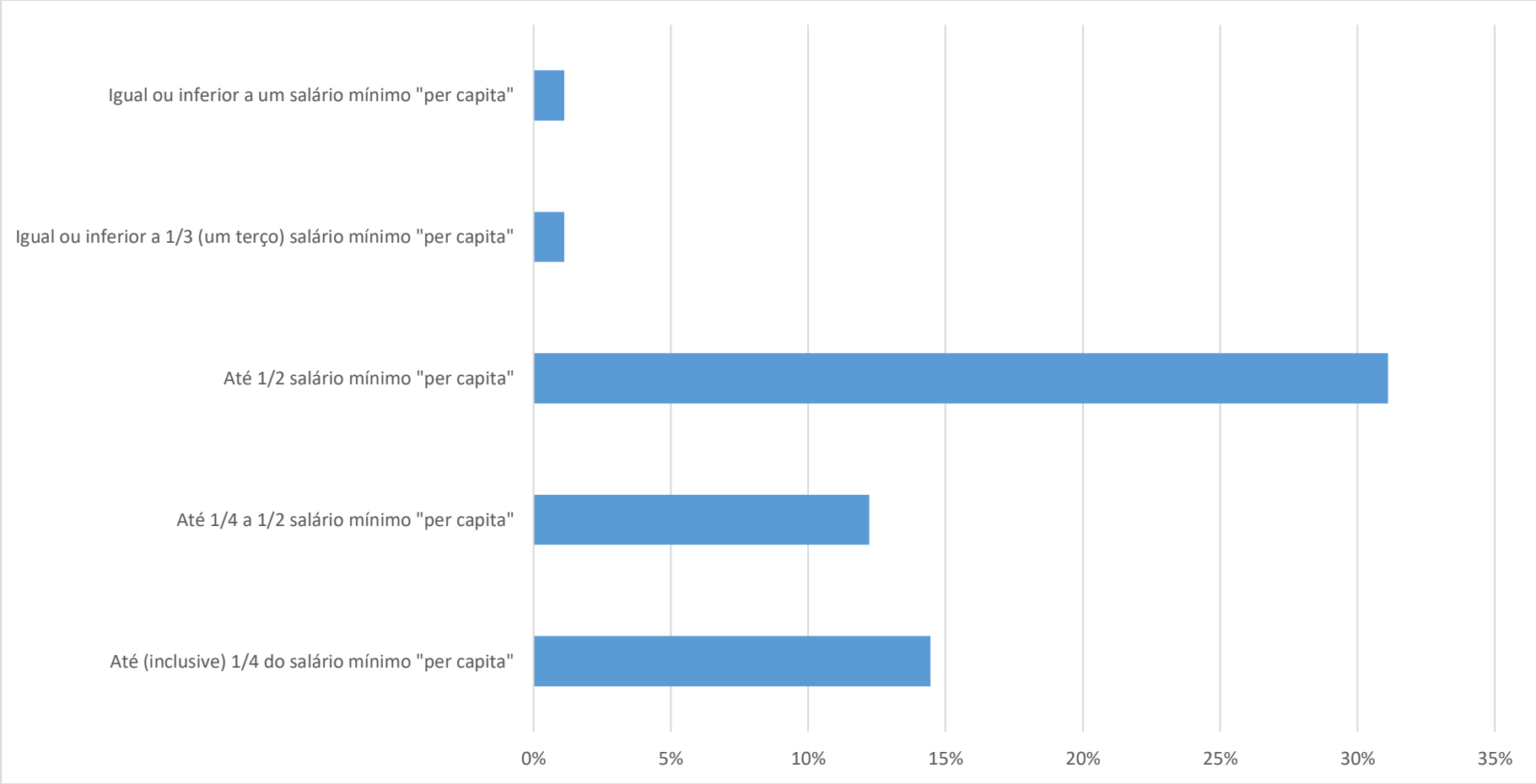

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Gráfico 2 – Critério de renda pretendido pelas emendas para acesso ao BPC

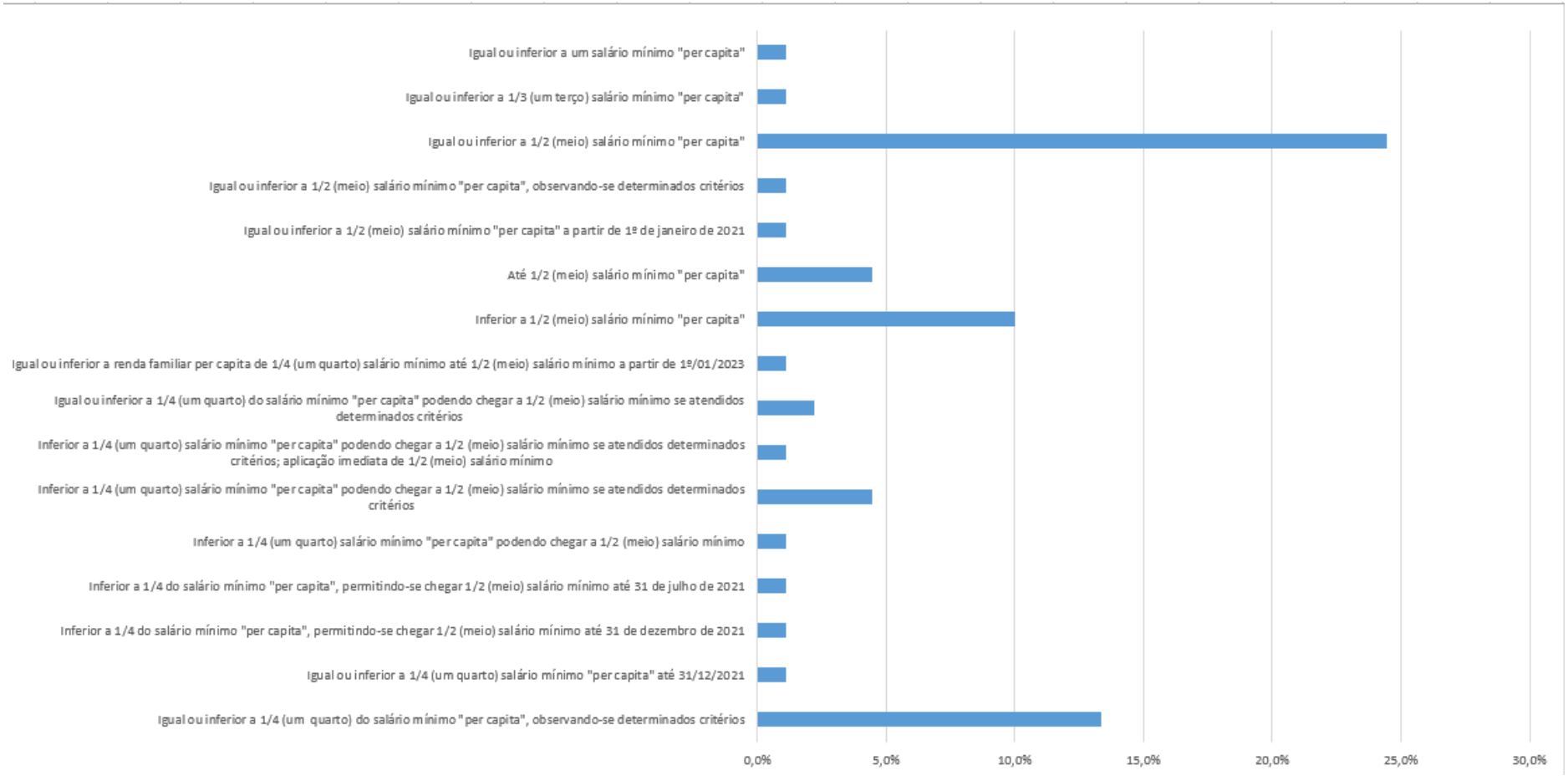

2021-11

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.